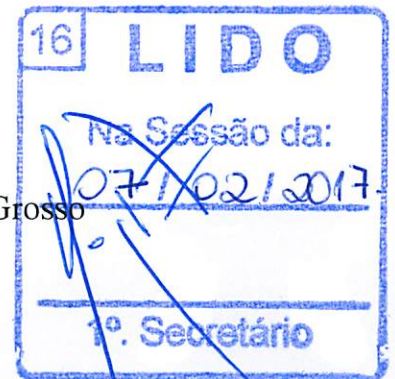


OFÍCIO/GG/ 113 /2016-SAD.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **GUILHERME ANTÔNIO MALUF**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 400/2016 que *“dispõe sobre os procedimentos e critérios para renegociação dos créditos adquiridos perante o Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, em liquidação, pelo Governo do Estado de Mato Grosso, concernente aos Contratos de Compra e Venda dos Ativos, firmados em 16/12/1997, e dá outras providências”*, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

CARLOS FÁVARO

Governador do Estado em exercício

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** apostas no Projeto de Lei nº 400/2016, que *“Dispõe sobre os procedimentos e critérios para renegociação dos créditos adquiridos perante o Banco do Estado de Mato Grosso S.A. – BEMAT, em liquidação, pelo Governo do Estado de Mato Grosso”*, aprovado por essa Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2016.

O Projeto de Lei nº 400/2016, autoriza o Poder Executivo a renegociar os saldos devedores das operações de crédito ativas, adquiridas do Banco do Estado de Mato Grosso S.A. – BEMAT, em liquidação, pelo Governo do Estado de Mato Grosso, conforme o procedimento e os critérios que disciplina.

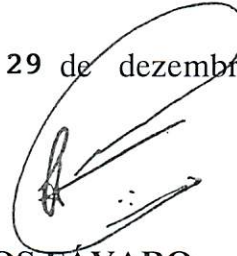
Em que pese o louvável propósito das alterações introduzidas no texto da proposição durante o seu processo legislativo, o artigo 17 do projeto precisa ser vetado por inconstitucionalidade.

Trata-se de dispositivo que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia na totalidade dos valores correspondentes às dívidas vencidas oriundas do Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso – FAE e do Fundo de Desenvolvimento Agroambiental de Mato Grosso – FUNDAGRO.

Ocorre que a referida autorização para exclusão do crédito tributário não veio acompanhada das exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e por, consequência, viola o art. 165 da Constituição Federal e enfraquece o princípio do equilíbrio orçamentário.

Por estas razões, Senhor Presidente, veto parcialmente, por inconstitucionalidade, o artigo 17 do Projeto de Lei nº 400/2016, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016.



CARLOS FAVARO
Governador do Estado em exercício